



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 005.008.2021 - SEMED

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BAIÃO-PA E
A EMPRESA L G M GRAFICA EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO-PA**, inscrito no C.N.P. J nº 17.545.720/0001-35, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. MANOEL MARÇAL GONGALVES DE ALMEIDA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.168.412-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 5920898 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **L G M GRAFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.709.499/0001-76, Inscrição Estadual nº 15.420.464-1, sediada à Rua Padre João, nº 500, Bairro Sacramento, CEP: 66.123-320, município de Belém, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora LORIANE GOMES MIRANDA, portadora do RG nº 5246713 PC/PA e do CPF nº 888.445.522-72, residente e domiciliado na Rua Padre João, nº 500, Bairro Sacramento, CEP: 66.123-320, município de Belém, estado do Pará, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021, ORIUNDA DO PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021, HOMOLOGADO PELA A PREFEITURA MUNICIPAL MUANÁ, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da ADESÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021-PMB e processo administrativo nº 082021003, que tem como fundamentação legal em conformidade com disposições da Lei no art. 15, §3º da lei 8.666/93 c/c art. §1º do Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATUAL:

3.1. O valor global deste contrato é R\$ 310.860,00 (trezentos e dez mil oitocentos e sessenta reais), conforme discriminado abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
42	BANNERS EM LONA TAMANHO 1,20 X 0,80 M PARA ATENDER AS SECRETARIAS	UND	50	LGM	65,00	3.250,00
43	SIMULADOS EM POLICROMIA FORMATO 4 ABERTO COM 30 A 50 PAGINAS FRENTE E VERSO COM ACABAMENTO ESTILO LIVRO	UND	6.000	LGM	10,50	63.000,00
44	CRACHAS EM PAPEL TRIPLEX 300 BRILHO COM FIO E FURO	UND	2.500	LGM	3,10	7.750,00
45	CAMISA MALHA FIO 30 POLICROMIA FRENTE E VERSO(EDUCAÇÃO)	UND	500	LGM	25,00	12.500,00
46	CAMISAS EM MALHA POLIVISCOSE POLICROMIA FRENTE E VERSO (EDUCAÇÃO)	UND	500	LGM	24,00	12.000,00
47	CALENDÁRIO DOS PROFESSORES	UND	500	LGM	1,99	995,00
48	CARTAZES DE DIVULGAÇÃO NO FORMATO 62 X 45 PAPEL COUCHÊ 115 FOSCO - EDUCAÇÃO	UND	7.500	LGM	0,79	5.925,00
49	CARTILHAS EM POLICROMIA COM 50 PAGINAS EM POLICROMIA FRENTE E VERSO CAPA NO PAPEL COUCHÊ 300 MIOLO NO COUCHÊ 150 BRILHO	UND	10.000	LGM	3,65	36.500,00
50	CERTIFICADO DE CURSO PARA EVENTOS E ESCOLAS PAPEL COUCHÊ 150 BRILHO IMPRESSÃO 4X0	UND	2.500	LGM	3,10	7.750,00
51	CRACHAS EM PVC COM FIO DE JACARÉ E CAPA POLICROMIA FRENTE E VERSO COM IMPRESSÃO NO FIO -EDUCAÇÃO	UND	75	LGM	25,00	1.875,00
52	DIARIO DE CLASSE EM CAPA POLICROMIA PAPEL AP 180 MIOLO COM 30 PAGINAS PAPEL AP 75 1 COR DOBRADO E GRAMPEADO	UND	1.500	LGM	13,50	20.250,00
53	DIARIO DE CLASSE INFANTIL 2 EM CAPA POLICROMIA PAPEL AP 180 MIOLO COM 28 PAGINAS PAPEL AP 75 1 COR DOBRADO E GRAMPEADO	UND	1.500	LGM	12,50	18.750,00
54	DIARIO DE CLASSE INFANTIL 3 EM CAPA POLICROMIA PAPEL AP 180 MIOLO COM 28 PAGINAS AP 75 1 COR DOBRADO E GRAMPEADO	UND	1.500	LGM	12,50	18.750,00
55	DIARIO DE CLASSE INFANTIL EM CAPA POLICROMIA PAPEL AP 180 MIOLO COM 28 PAGINAS PAPEL AP 75 1 COR DOBRADO E GRAMPEADO	UND	1.500	LGM	12,50	18.750,00
56	FICHAS EM 1 COR DE	UND	50.000	LGM	0,18	9.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	AVALIAÇÃO TAMANHO A4					
57	IMPRESSÃO DE BANNER 1,20 X 1 COM ACABAMENTO FIO E CABO COM PONTEIRA LONA STARFLEX	UND	125	LGM	56,00	7.000,00
58	PANFLETO FORMATO A4 EM POLICROMIA FRENTE E VERSO NO PAPEL COUCHÊ 230 BRILHO ACABAMENTO 2 VINCOS VERNIZ LOCALIZADO E LAMINAÇÃO	UND	25.000	LGM	0,59	14.750,00
59	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC TAMANHO 15X30 IMPRESSÃO EM ADESIVO LEITOSO ACABAMENTO OS QUADROS DEVEM SER FIXADOS	UND	200	LGM	33,90	6.780,00
60	PLACAS NO TAMANHO 3,0 X 1,0 M COM LONA STARFLEX E METALON PARRA ATENDER AS SECRETARIAS DA PMS	UND	5	LGM	712,00	3.560,00
61	PLOTAGEM EM ADESIVO LEITOSO PARA ESCOLAS NO STARPARCK COM INSTALAÇÃO	UND	125	LGM	105,00	13.125,00
62	PASTAS DO ALUNO F 4 EM POLICROMIA COM ACABAMENTO BOLSO	UND	5.000	LGM	3,20	16.000,00
63	INFORMATIVO NO FORMATO 24 EM PAPEL COUCHE 90 BRILHO	UND	20.000	LGM	0,63	12.600,00
VALOR TOTAL						310.860,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional - 12.122.0002.2.061.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos – 1.111.0000 – REC. IMPOSTO DE TRANSF. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO DO CONTRATO:

5.1. Após a emissão da NOTA FISCAL, seguindo do ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do referido Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da referida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao fornecimento.

5.2. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.2.1. Nota Fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE;
- 5.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- 5.2.3. Certidão Negativa Municipal;
- 5.2.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;
- 5.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.6. Ateste do fiscal do contrato, designado pela CONTRATADA.
- 5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:
CONTA CORRENTE Nº: 2341-8 BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: Nº 8242-2.
- 5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá sua vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, a contar da data da assinatura do contrato, extinguindo-se até dia 31/12/2021, e eficácia após sua publicação nos meios oficiais e quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Baião.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 - A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria do ORDENADOR DE DESPESAS, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.
- 7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, conforme especificações deste Projeto Básico e contrato, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

causados pela ação ou omissão, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE;

8.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações assumidas a que está obrigada deste Projeto Básico;

8.4. Arcar com custos de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no inciso do § 1 do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Submeter-se à fiscalização à CONTRATANTE;

8.6. Submeter-se às disposições legais em vigor;

8.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

8.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, emplacamento, sem qualquer ônus para à CONTRATANTE;

8.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sobpena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Responsabilizar-se pelo respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o objeto.

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento o objeto efetivamente fornecido pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÃO:

10.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

11.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.4 - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

11.2. - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. - Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

11.4. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos produtos não fornecidos.

11.5. - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.6. - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

11.6.1 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Os preços poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo federal ou setoriais. Ocorrendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

12.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força da Lei 8.666/93, a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO

CNPJ: nº 17.545.720/0001-35

CONTRATANTE

L G M GRAFICA EIRELI

CNPJ: 18.709.499/0001-76

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: